



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## VETO N° 218 /2021

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.028/2020)

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N°  
2.028/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA  
ESTELA BEZERRA, QUE "Denomina de  
Professor Iveraldo Lucena o Trecho da PB 008  
que liga João Pessoa as praias do município do  
Conde". Exara-se o parecer pela  
MANUTENÇÃO DO VETO.**

**MANUTENÇÃO DO VETO.** Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. ESTELA BEZERRA**

**RELATOR (A): DEP. Eduardo Carneiro – Substituído na reunião pelo Dep. Branco Mendes**

**PARECER- N° 846 /2021**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto n° 218/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei n° 2.028/2020** de autoria da nobre Deputada Estela Bezerra, cuja ementa traz o seguinte texto: Denomina de Professor Iveraldo Lucena o Trecho da PB 008 que liga João Pessoa as praias do município do Conde.



– Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões –

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, visto que no entendimento do Executivo a propositura vetada deveria conter expressamente cláusula de revogação da lei nº 6.726/1999 que denomina atualmente a rodovia PB – 008 de Ministro Abelardo, conforme estabelece o art. 9º da Lei Complementar 95.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito denominar de Professor Iveraldo Lucena o trecho da PB 008 que liga João Pessoa as praias do município do Conde.

Senão vejamos o texto da propositura vetada:

Art. 1º A rodovia PB-008 em toda sua extensão entre os municípios de Conde e João Pessoa, passa a ser denominada de Rodovia Professor Iveraldo Lucena

Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do voto jurídico o Chefe do Executivo alegou uma suposta inconstitucionalidade formal orgânica, tendo em vista que em sua análise a matéria trata especificamente sobre regras de direito do trabalho, sendo portanto, competência legislativa privativa da União.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa doura Comissão de Justiça, durante a análise do voto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo voto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

**Com a devida vénia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o voto jurídico, sendo, portanto, adequado o uso da prerrogativa do voto pelo Governador do Estado.**



– Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões –

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL N° 218/2021.**



A blue ink signature of the name "Branco Mendes" is overlaid on a faint, larger, darker blue ink version of the same signature. The name is written in a cursive, flowing script.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 218/2021**.

É o parecer.

DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

Branco Mendes  
Deputado

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO  
Membro

Dep. Jutay Meneses  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro